

**Comunicado
O Tratado de Lisboa**

Os 27 governos da União Europeia assinaram em Lisboa um Tratado elaborado nos bastidores, ainda mais incompreensível para os cidadãos que o precedente Tratado Constitucional (TCE), o que exclui qualquer possibilidade de referendos. Um duplo recuo para a democracia.

Quanto à questão de fundo, devemos saudar o facto de o Tratado retomar o essencial dos avanços institucionais do TCE; que se faça referência às heranças cultural, religiosa e humanista, no Tratado como na Carta dos Direitos Fundamentais; que é dada força de lei a esta última e que a União Europeia se compromete a ratificar a Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Lamentamos que os Estados membros tenham unanimemente admitido que a Polónia e o Reino Unido sejam autorizados a não aplicar a Carta. Lamentamos igualmente a fragilidade da parte social da Carta como do Tratado, e em particular das garantias da sua execução. No que se refere à paz, lamentamos que ela apareça no Tratado não como um valor mas apenas como objectivo da União. Tal não implica um compromisso para rejeitar o recurso à guerra.

O DIÁLOGO DA UNIÃO EUROPEIA COM AS ORGANIZAÇÕES CONVICCIONAIS TEM DE SER DEMOCRÁTICO

No que se refere às relações da União com as Igrejas e organizações não-confessionais, o artigo 15 do novo Tratado retoma os termos do artigo 52 do TCE, ao qual a Rede Europeia Igreja em Liberdade se tem oposto desde o princípio. Só pelo facto de existir, este artigo oferece uma base jurídica a um tratamento privilegiado das organizações conviccionais e com os dirigentes religiosos, que não conseguem representar a diversidade no seio das suas comunidades. Contrariamente ao artigo relativo ao diálogo com a sociedade civil (8B, ex-47 do TCE), o artigo 15 não exige que os interlocutores da União sejam representativos, como é requerido num diálogo democrático.

O artigo 15 já não se encontra no capítulo sobre a democracia participativa mas apenas nas disposições relativas às políticas no Tratado sobre o funcionamento da União. Significa isso que as Igrejas, definidas como entidades especiais na esfera pública onde têm um papel a desempenhar – e as outras organizações conviccionais não pertencem à sociedade civil como o requer o princípio de separação da religião e da política, um valor comum da Europa?

Por ocasião da assinatura do Tratado, a Rede Europeia Igreja em Liberdade apela às instituições da União Europeia para dialogarem com as organizações conviccionais de acordo com as mesmas regras que se aplicam às associações da sociedade civil e a consultar não apenas os *dirigentes* das instituições religiosas mas também as *associações* de convicções religiosas, humanistas, ateias ou agnósticas.